



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	20	11	97
D.O.U.	21	11	97 Seção I P.27264
ATO:	Decreto de 24/11/97		
D.O.U.	25	11	97 Seção I P.27484

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

603/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: LICEU CORAÇÃO DE JESUS		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer 535/97		
RELATOR CONSELHEIRO: Conselheiro Arnaldo Niskier		
PROCESSO Nº: 23001.001061/90-91		
PARECER Nº: 603/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 03-11-97

I - HISTÓRICO

Após editar, em 22 de outubro último, a Portaria 2.041 como complemento à Portaria nº 639/97, o Sr. Ministro de Estado de Educação, através da Secretaria de Educação Superior - SESu - torna a este Conselho o processo supra que trata de matéria do interesse do Centro Universitário Salesiano, aprovado por este Conselho por meio do parecer 535/97, que foi favorável ao seu credenciamento com "sede administrativa em São Paulo e campi em Americana, Campinas e Lorena".

A Portaria 2.041, entre outros adicionais, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, que "as unidades fora de sede serão admitidas no ato de credenciamento da instituição como Centro Universitário e não gozarão de autonomia para abertura de novos cursos".

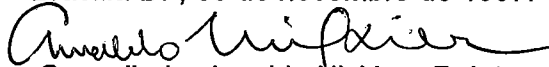
O Centro Universitário Salesiano mantém, desde a pioneira instalação do curso de Economia em 1934, sede em São Paulo, onde também funciona desde 1994 o Programa de Mestrado *stricto sensu* em Educação. Todavia, o ato de credenciamento, expresso no Parecer 535/97, sugere reconhecer apenas um cunho administrativo. A instituição pleiteou inicialmente o "status" de Universidade, dada a dimensão de seu ensino, o volume de sua pesquisa e a densidade de sua extensão, um conjunto ao qual se recomendou a alternativa Centro Universitário. Como a base acadêmica encontra-se fortemente presente na cidade de Americana sugerimos ali se considerar a sua sede.

II - VOTO DO RELATOR

Isto posto, venho recomendar a alteração de redação do Parecer 535/97, que, aprovada, passa a ser a seguinte:

"Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com sede em Americana (São Paulo) e unidades de ensino em São Paulo, Campinas e Lorena, pelo período de 3 (três) anos, aprovando neste ato o seu Estatuto, que deve ser adaptado à legislação vigente até o dia 30 de dezembro de 1997".

Brasília-DF, 03 de novembro de 1997.


Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

Handwritten signatures of the President and Vice-President. The signature of Éfrem de Aguiar Maranhão is written in a cursive style, with the letters 'E', 'A', and 'M' being prominent. The signature of Jacques Velloso is also cursive, with the letters 'J' and 'V' being prominent. There are some additional scribbles and lines around the signatures.